



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DLF - DiL  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

**Contrato nº 114-21-CBMSC** (Nº SGPe do contrato: CBMSC 15496/2021)

**Convite nº 50-21-CBMSC** (Nº SGPe da licitação: CBMSC 7361/2021)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMSC/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM, E DE OUTRO LADO A EMPRESA DJFP CONSTRUÇÕES EIRELI.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, no 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado CONTRATANTE, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor **Eduardo Antonio Gomes da Rocha**, portador do CPF nº **483.959.510-00**, e de outro lado a empresa **DJFP CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Maria Francisca Conceição Ribeiro, nº 75, CEP 88.107-478, Telefone (48) 3375-0811, e-mail: **djfp.construcoes@gmail.com**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.165.301/0001-57**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante, Sr. Dejaire Ferreira dos Passos, portador do CPF nº **733.636.189-72**, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em execução de obra de engenharia para execução de cobertura metálica e sistema de reaproveitamento de água da chuva no quartel do Corpo de Bombeiros Militar, em Santo Amaro da Imperatriz, conforme especificações contidas no edital do(a) Convite nº 050-2021-CBMSC, seus anexos e características constantes na proposta julgada vencedora que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Decreto nº 2.617 de 17 de setembro de 2009 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, inclusive quanto aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Normas de Execução, Andamento dos Serviços e Forma de Execução**

##### **2.1 Normas de Execução:**

2.1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta aprovada para os serviços indicados no ANEXO 1 do Edital do processo licitatório, bem como de conformidade com a Carta-Convite e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Carta-Convite e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE e pela ABNT.

##### **2.2 Andamento dos Serviços**

2.2.1 O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SIE ou CBMSC, constante do processo SGPe nº CBMSC 7361/2021 (ou processo vinculado a este), que é parte integrante deste Contrato.

##### **2.3 Forma de Execução**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DLF - DiL  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

2.3.1 Os serviços serão executados sob a forma de **empreitada por preço global**, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações vigentes na SIE e as da ABNT, bem como, as Instruções Particulares contidas nos Anexos do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Pagamentos

#### 3.1 Preços:

3.1.1 O CBMSC pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos, ficando expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços.

#### 3.2 Forma de Pagamento

3.2.1 Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, condicionado a entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e, quando couber, no DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País.

3.2.2 Os pagamentos dos serviços serão efetuados 30 (trinta) dias após o término dos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei nº 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

a) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;

b) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

c) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

3.2.3 Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS).

3.2.4 Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que soma dos valores contratantes nas notas fiscais deverá ser igual ao valor total da medição.

3.2.5 No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.

3.2.6 Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

#### 3.3 Reajustamento

3.3.1 Os preços contratuais não serão reajustados caso não ultrapassem de 1 (um) ano.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**  
 DLF - DiL  
 CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

3.3.2 Somente numa eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01 (um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento Rodoviários do DNIT” de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

- R** - Reajustamento procurado;
- I** - Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
- I<sub>0</sub>** - Índice correspondente à data da proposta; e
- V** - Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Prazos**

**4.1 Prazo de Início:**

4.1.1 O prazo de início do(s) serviço(s) contratado(s) será a partir da data da última assinatura digital deste contrato.

**4.2 Prazo de Conclusão**

4.2.1 O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da data da última assinatura digital deste contrato.

4.2.2 O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da SIE ou do CBMSC, fundado em conveniência administrativa, quando os motivos apresentados forem considerados procedentes e desde que previstos no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2.3 O pedido de prorrogação deverá ser feito, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de Conclusão.

**4.3 Duração do Contrato**

4.3.1. O prazo de vigência deste instrumento é **até 28 de fevereiro de 2022, a contar da última assinatura digital deste ajuste, respeitando o Art. 57, Caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

4.3.2 O supracitado prazo de vigência é com base no previsto em edital combinado com o entendimento do Parecer Nr 414-2020-AssJur/CBMSC (SGPe CBMSC 26311/2020).

**CLÁUSULA QUINTA – Valor e Dotação**

**5.1 Valor**

5.1.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 165.958,49** (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

**5.2 Dotação:**

5.2.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento para **2021** do:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16085 – Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	11839	44.90.51.80	0.1.11
			0.2.69
			0.6.69

**CLÁUSULA SEXTA – Multas e Outras Sanções**

**6.1 Multas de Mora**

6.1.1 À **CONTRATADA** será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento), do valor do



contrato por dia que exceder o prazo para conclusão da obra.

## 6.2 Sanções Administrativas

6.2.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CBMSC poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência, verbal ou escrita, caso ocorra o descumprimento de qualquer item do Edital ou deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis no caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total;

d) suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do CBMSC, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

## 6.3 Notificação e Recolhimento:

6.3.1 Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo CBMSC. No caso das multas referidas no item 6.1 e no item 6.2 "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa, por depósito identificado para o Contratante (FUMCBM).

6.3.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recebimento Parcial e Final da Obra

7.1 O termo de recebimento provisório será lavrado em até 15 (quinze) dias após a comunicação da CONTRATADA, mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal da SIE, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados.

7.2 Observadas na vistoria e consignadas no relatório eventuais omissões ou inconformidades nos serviços executados em relação aos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas complementações ou correções.

7.3 Executadas as complementações ou correções, a CONTRATADA comunicará a SIE para que efetue nova vistoria.

7.4 Enquanto não verificada a regular e completa execução dos serviços contratados, permanecerá a CONTRATADA em mora se já exaurido o prazo de execução estabelecido no contrato.

7.5 Na hipótese prevista no item anterior caberá à autoridade competente a aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.6 A CONTRATADA fica obrigada a manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o termo de recebimento provisório, em consonância com o art. 611 do Código Civil.

7.7 O recebimento definitivo da obra deverá ser realizado pelo Fiscal da SIE ou comissão designada com capacidade técnica para aferir a adequada condição do serviço do objeto a ser recebido.

7.8 O Fiscal da SIE ou a comissão designada para o recebimento definitivo da obra emitirá, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, o termo circunstanciado assinado pelas partes, evidenciando que foram efetuadas as verificações e testes que comprovam a adequação do objeto.

7.9 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo a ser fixado pela SIE, observando as condições estabelecidas para a execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DLF - DiL  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

7.10 O termo de recebimento definitivo somente será emitido mediante a entrega do objeto contratual dentro condições de execução estabelecidas.

7.11 Aceitos a obra e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão**

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CBMSC, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA o que determina o § 2º do art. 79 da Lei de Licitações.

8.2 Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do CBMSC, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato sem a expressa autorização da SIE ou do CBMSC; e
- c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

8.3 Fica, ainda, expressamente estabelecido que o CBMSC não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

#### **CLÁUSULA NONA – Garantia Contratual**

9.1 Na assinatura do Contrato a CONTRATADA comprovará ter caucionado o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 A garantia contratual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro ou em títulos da dívida pública do Estado de Santa Catarina;
- b) em seguro garantia, mediante entrega da apólice (original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil; ou
- c) em fiança bancária fornecida por banco localizado no Brasil.

9.3 A garantia contratual somente será levantada 60 (sessenta) dias, na mesma modalidade em que foi efetuada e acompanhada da guia original emitida pelo CBMSC, após a data do aceite pela SIE do “as built” entregue em via documental e magnética.

9.4 No caso de rescisão contratual e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo CBMSC, exceto quando não haja culpa do contratado, conforme hipóteses previstas no art. 79, §º 2º, inciso I da Lei nº 9.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Política Anticorrupção**

10.1 As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obrigações**

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
 DLF - DiL  
 CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei 17.983/2020.

11.2 A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da **CONTRATADA**.

11.3 Reserva-se o direito o CBMSC, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos. Serão obedecidas na execução dos serviços, as Normas, Especificações e Métodos da ABNT.

11.4 A **CONTRATADA** fica ciente de que a **SIE** se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.003/2013, certificação de capacitação de mão de obra sobre o tema de saúde e segurança do trabalho.

11.6 A **CONTRATADA** deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas.

11.7 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11.8 Nos casos omissos, e no que couber, aplicar-se-á o que preceitua a Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subseqüentes e, na falta destes, haverá deliberação da Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

12.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Validade**

13.1 O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

A data do contrato corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis-SC.

(Assinado digitalmente)

**Coronel BM Eduardo Antonio Gomes da Rocha**  
 Diretor de Logística e Finanças

(Assinado digitalmente)

**DJFP CONSTRUÇÕES EIRELI**  
 Contratada

(Assinado digitalmente)

**1º Tenente BM Nilton Mendes Nunes Júnior**  
 Testemunha

(Assinado digitalmente)

**Soldado BM Rodrigo Phelipe Pflieger**  
 Testemunha



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **11SGG22C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **NILTON MENDES NUNES JUNIOR** em 14/07/2021 às 18:02:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 10:13:20 e válido até 01/03/2119 - 10:13:20.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **RODRIGO PHELIPE PFLEGER** em 14/07/2021 às 18:04:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 13:30:42 e válido até 01/03/2119 - 13:30:42.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DEJAIR FERREIRA DOS PASSOS** (CPF: 733.XXX.189-XX) em 14/07/2021 às 20:38:11  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 18/08/2020 - 13:40:00 e válido até 18/08/2021 - 13:40:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA** em 15/07/2021 às 14:47:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2019 - 16:38:10 e válido até 14/11/2119 - 16:38:10.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNTQ5NI8xNTUzMV8yMDIxXzExU0dHMjJD> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00015496/2021** e o código **11SGG22C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.